Rosângela
PSDB Santana

CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
18/09/2017
Hrs: 09:25
Ademicia Santos

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete da Vereadora Rosângela Santana

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 de Setembro de 2017-09-14

"Concede Titulo de Cidadania ao Sr. Navio Rodrigues conhecido popularmente como 'Navio Leão'."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO ao Sr. Návio Rodrigues (Návio Leão), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Municipio de Catalão e região.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 18 dias do mês de Setembro de 2017.

Rosângela Santana Ferreira
Vereadora

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta casa de Leis, o Projeto de Decreto Legislativo nº 24 /2017, de minha autoria que "Concede o Título de Cidadania Catalana" ao **Sr. NÁVIO RODRIGUES**.

NÁVIO RODRIGUES, é natural de Ipameri – GO, nascido em 1973, filho de Tereza Naves e Nelci Rodrigues, ela do lar e ele lavrador.

Seu nome foi em razão do sobrenome de sua mãe Tereza e de sua avó Veríssima Naves.

Morou até os seis anos na roça, região conhecida como Boa Vista dos Pires, município de Ipamerí – GO.

Em 1979 mudou se com seus pais para a cidade de Ipameri. A família fixou morada no Bairro Novo Horizonte, onde Návio viveu toda sua infância. Ali ao lado do Estádio Durval Ferreira Franco, o campo do (NHFC) – Novo Horizonte Futebol Clube, Návio fez amigos e estudou no Colégio Dom Bosco e depois no CEPEM.

1981 – Návio entra para a Fundação Espírita Adelino de Carvalho.

Na Cerâmica Boa Nova, trabalha por nove anos. Ali aprendeu com Dona Margarida Orbilon ensinamentos que iriam lhe acompanhar por toda sua vida.

1988 – Neste ano, uma mudança virá mudar sua vida radicalmente, com 15 anos em plena adolescência Návio viu sua voz que era fina e aguda, mudar de um dia para outro, para um tom mais grave e forte. Um volume excessivo de hormônio, produzido naturalmente pelo seu corpo em plena fase de crescimento pode ter causado a mudança na voz e Návio então sentiu que poderia tirar proveito daquele novo momento em sua vida, começou a ouvir que tinha voz de locutor, ai despertou naquele jovem a vontade de fazer radio.

No final daquele ano ele fez um teste na única radio da cidade. Foi aprovado com outros quatro para uma seletiva. No final escolheram uma mulher, que ficou apenas 3 meses no ar, em seguida chamaram David Lopes, hoje na FENIX FM. Návio foi dispensado. Mas ele não desistiu. Como muita gente sabia daquele sonho, no ano seguinte viveu sua primeira experiência com a política, gravando vinheta para um candidato a Deputado Estadual.

1990 – Em meados desse ano o locutor Valdivino Inácio da Radio Xavantes de Ipameri, depois de receber mais um pedido de Návio, deu-lhe uma nova chance. Já bem mais treinado, por ouvir as rádios: Liberdade de Catalão, (recém-inaugurada) Alvorada de Araguari, Cultura de Uberlândia, Mundial do Rio de Janeiro entre outras. Numa tarde sábado ele soltou a voz foi contratado de imediato. O teste foi no sábado e ele já começou na segunda. Na radio Xavante Návio fez programas musicais e ficou no quadro da emissora ate maio de 1991.

1991- Em 11 de junho deste ano, Návio veio a Catalão fazer um novo teste na Radio Liberdade FM. Que havia dispensado Elton Morais e estava precisando de um folguista. Návio veio por indicação do Locutor Júnior, hoje Silva Júnior. Após passar pelo crivo de Zé Carlos o diretor artístico da época e do dono e diretor geral Sr. Bento Rodrigues de Paula, em 18 de Junho de 1991, Návio se mudou para Catalão em definitivo.

Morou por diversos anos no Hotel Brasil e em 1994 monta uma banda de Rock. Era o auge do grunge e com João Júnior (Txula) e Marcelo Caveira ele formou a Banda Sinagoga.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

1995- Návio é dispensado da Radio Liberdade, de forma diplomática, convence Sr.Bento a continuar a fazer alguns programas de música alternativa. Até hoje muitos se lembram dos programas Sábados Especial e A Hora do Rock.

Nesta época monta em sociedade com o Amigo Cacá Lucio, que já conhecera desde 1991, um pequeno estúdio de Gravação. A sociedade dura cinco anos. A amizade ficou para sempre.

1998 – Neste ano outra mudança radical aconteceria na vida de Návio, em 16 de Janeiro ele se casa com Elimar Inácio Batista, após sete anos de namoro. Desse casamento veio duas filhas; Cora e Luna, e hoje Návio e Elimar caminham para 20 anos de união. Ainda sobre o ano de 1998, com sua banda, Návio fez uma apresentação que merece registro na Av. 20 de Agosto, com promoção do Prof. Mamede que também promoveu 0 1° show da banda em 21 de Abril de 1994, as pouco mais de 200 testemunhas que estavam na principal avenida de Catalão, ouviram uma musica tocada pela Sinagoga que viria a ecoar até os dias de hoje. Seu nome? "Quem matou Eurípedes". A banda durou ate o ano 2000.

2001 – Após separar sociedade com o amigo Caca Lucio, Návio cria o NAV Studio. Uma produtora de áudio que viria atender o comércio da cidade na produção de spots para radio e mídia volante.

2005 – É fundada a Agência N2 Comunicação. A partir dai Návio vive um novo momento profissional, amplia seu leque de atuação fazendo o que nenhuma outra agência fazia: assessoria integral a seus clientes.

2012 – Após montar uma estrutura de produção de vídeo, Návio tem aprovado seu projeto para dirigir um Canal de TV por assinatura. Nasce em 17 de Junho deste ano o Canal 17. O Canal 17 tem suas atividades desenvolvidas até 2016, quando se torna a produtora do novo projeto de Návio lançado em novembro deste ano. Entra no ar a TV Sudeste.com.br. A emissora tem sua programação voltada para internet, redes sociais e também tem sua programação exibida no Canal 20 da INA Telecom, a única operadora de TV por assinatura da cidade.

Návio hoje se divide em produzir filmes, dirigir e apresentar programas na TV Sudeste e atender seus vários clientes na N2 Comunicação.

Návio Rodrigues que recebeu aqui o nome de Návio Leão, (devido aos seus cabelos longos da época) 26 anos após a chegada a Catalão, Návio tem seu nome marcado na publicidade e na mídia catalana.

São criações suas os programas: Máquina do Tempo, De Bem com a Vida, Falando de Amor com as Crianças, Entrevista Especial, Návio Leão Visita, entre outros que mostram Catalão de um jeito único e inovador.

Hoje entre vários projetos o principal é a produção do filme "CRAC – O AMOR CAMPEAO DO INTERIOR - 50 ANOS DEPOIS DO 1° TÍTULO", que vai ser lançado em novembro de 2017.

Os quase trinta anos de Catalão e os inúmeros serviços aqui prestados o credenciam a receber o Titulo de Cidadão Catalano.

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo, para que seja concedido o titulo de Cidadão Catalano ao Sr. NAVIO RODRIGUES (Návio Leão), homenagem esta proporcional a sua importância para todos que o conhecem e, principalmente, para a cidade de Catalão e Região.

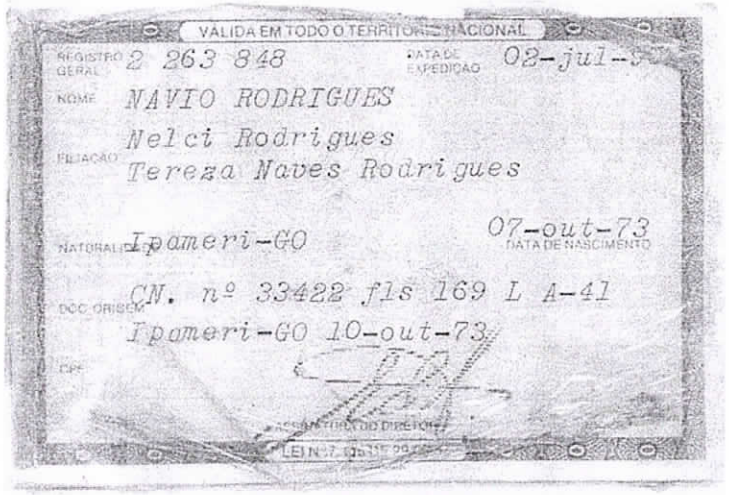
EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Atenciosamente.

Rosângela Santana Ferreira
Vereadora

EM BRANCO


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 263 848 DATA DE EXPEDIÇÃO 02-jul-7

NOME NAVIO RODRIGUES

FILIAÇÃO Nelci Rodrigues
Tereza Naves Rodrigues

NATURALIDADE Ipameri-GO DATA DE NASCIMENTO 07-out-73

DOC. ORIGEM CN. nº 33422 fls 169 L A-41
Ipameri-GO 10-out-73

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

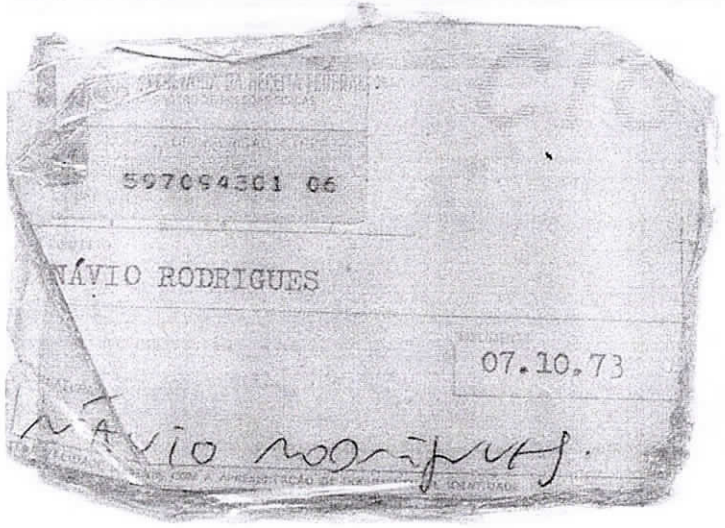
LEI N.º 7.116 DE 29


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

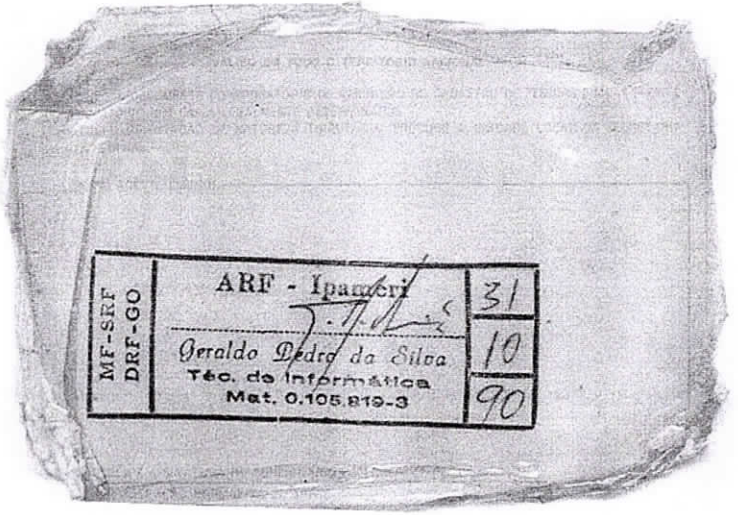
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


597094301 06

NÁVIO RODRIGUES

07.10.73


MF-SRF
DRF-GO

ARF - Ipameri

Geraldo Pedro da Silva
Téc. de Informática
Mat. 0.105.819-3

31
10
90

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 18 de setembro de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor NÁVIO RODRIGUES conhecido popularmente como "NÁVIO LEÃO"."***
Autoria: **VEREADORA ROSÂNGELA *SANTANA FERREIRA***

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do **VEREADORA ROSÂNGELA SANTANA FERREIRA,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**Projeto de Decreto Legislativo n° 24, de 18 de setembro de 2017",** que ***"Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor NÁVIO RODRIGUES conhecido popularmente como "NÁVIO LEÃO"."***

EM BRANCO

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 22 DE SETEMBRO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 11

PROTOCOLO
26/09/2017
Hrs: 10:12
Ademicia Santos

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 71, de 2017, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 setembro de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 de setembro de 2017, de autoria da Ilustre Vereadora Rosangela Santana Ferreira, que ***"Concede Título de Cidadania ao Sr. Navio Rodrigues, conhecido popularmente como Navio Leão".***

A proposição em questão foi protocolada em 18.09.2017, e deliberado 19 de setembro de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Decreto Legislativo ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetido a votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 95, V, do Regimento Interno.

Inicialmente cumpre mencionar que a propositura apresentada, necessita para aprovação, de ***quorum* de maioria absoluta**, nos termos do art. 127, § 1º "m", do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à iniciativa, tem-se que a presente proposição é legítima, uma vez que se trata de concessão de título de cidadania, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão/GO.

Quanto à Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Regimentalidade – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de Decreto Legislativo em questão segue o disposto no Art. 93, §1º, alínea "e"; Art. 95, inciso V, §§ 1º e 2º e Art. 104, §1º, alínea "d", todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição não está adstrita aos temas das comissões permanentes, dispensa-se a emissão dos parecer.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2018, não há reparos relevantes a ser feitos.

Jair Humberto da Silva
Vereador

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo n° 24/2017.

Catalão (GO), 25 de setembro de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Acompanha o Relator:

Jair Humberto da Silva
Presidente da CCJR

Acompanha o Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão
Fls 15

PUBLICADO
27 / 09 / 2017
Lorena Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 23, de 27 de Setembro de 2017.

"Concede Título de Cidadania ao Sr. Návio Rodrigues conhecido popularmente como 'Návio Leão'".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Art. 1º: Fica concedido o título de CIDADÃO CATALANO ao Sr. Návio Rodrigues (Návio Leão), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no Município de Catalão e região.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO